

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: PB****Município: Cajazeiras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	Cajazeiras	16/06/2005	16/06/2015
RADIO ALTO PIRANHAS LTDA	Cajazeiras	01/11/2003	01/11/2013
RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA	Cajazeiras	05/10/1988	05/10/1998

Usuário: - **Data: 28/04/2016** **Hora: 15:49:22****Registro 1 até 3 de 3 registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp<https://anoteleg-autenticidade-assinada.camaraleg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

DESPACHO

Processo n. 53900.026979/2016-34

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem da Coordenadora, devolvo os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., referente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período 16.06.2015 a 16.06.2025.
2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.
3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.
4. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 29/04/2016, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1098301** e o código CRC **8826828D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.026979/2016-34

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/04/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 29/04/2016, às 13:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1100605** e o código CRC **88F50B4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Cajazeiras
Frequência: 1070 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Nome Fantasia: ZYI -22
Nº Estação: 322687861
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008001665
CNPJ: 08.791.626/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 58900000
Número: 160
Município: Cajazeiras
Telefone: 83 5311497
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO
Complemento: - 1 ANDAR
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 83 3531-4522
Estado: PB

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 58900000
Número: 160
Município: Cajazeiras
Telefone:
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
E-mail:
Estado: PB

Nome Fantasia

Nome Fantasia

ZYI -22

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 07008001665
Data Publicação
Contrato/Convênio:
Número do Processo:

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				16/06/1976	Renovação
			- Selecione -				03/06/1981	Multa
			- Selecione -				30/10/1981	Multa
			- Selecione -				26/06/1987	Renovação
			- Selecione -				18/09/1997	Transferência Indireta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

		- Selecione -			20/05/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			02/12/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			29/07/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/10/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45><http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:36 do dia 08/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 08791626000175**Presidente:****Endereço:** RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO - CENTRO**E-mail:****Capital Social:** 126.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 126.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.406.204-49	JOSE CAVALCANTI DA SILVA	63.000	63.000,00
321.163.143-72	JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	25.200	25.200,00
424.655.914-87	HELIO CAVALCANTI DA SILVA	12.600	12.600,00
567.705.024-53	KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	25.200	25.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.406.204-49	JOSE CAVALCANTI DA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.... 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.791.626/0001-75

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:36:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 424.655.914-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:37:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

[nup://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.406.204-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:37:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 321.163.143-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **08/09/2016**

Hora: **10:38:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 567.705.024-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:38:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

[nup://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23187/2016/SEI-MCTIC

Processo nº.: 53900.026979/2016-34.

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da concessão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se materializou por meio da Portaria CONTEL nº 165, de 28 de maio de 1965, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/6/1965.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 16/6/2015, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 16 de dezembro de 16/12/2014 a 16/3/2015. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos da certidão (Evento SEI nº 1100605). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

ANÁLISE

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 16/09/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/09/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1347234** e o código CRC **56D47E28**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34602/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Bairro Centro
58.900 000 Cajazeiras/PB

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.026979/2016-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 16.06.2015 a 16.06.2025, cujo período para apresentação expirou em 15.03.2015, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica nº 23187/2016/SEI-MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1347285** e o código CRC **8ED84CEF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34602/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026979/2016-34
- Nº SEI: 1347285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

20/09/2016 14:23:08

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

escritorioldrc@hotmail.com
ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.026979/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1347285.html
Nota_Tecnica_1347234.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB

Município: Cajazeiras

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	Cajazeiras	16/06/2005	16/06/2015
RADIO ALTO PIRANHAS LTDA	Cajazeiras	01/11/2003	01/11/2013
RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA	Cajazeiras	05/10/1988	05/10/1998

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/11/2016**

Hora: **14:36:09**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:29 do dia 29/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Cajazeiras
Frequência: 1070 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Nome Fantasia: ZYI -22
Nº Estação: 322687861
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008001665
CNPJ: 08.791.626/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione - ▼				16/06/1976	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				03/06/1981	Multa Jur. ▼
			- Selecione - ▼				30/10/1981	Multa Jur. ▼
			- Selecione - ▼				26/06/1987	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				18/09/1997	Transferência Indireta Jur. ▼
			- Selecione - ▼				20/05/2002	Outorga Jur. ▼
			- Selecione - ▼				02/12/2002	Multa Jur. ▼
			- Selecione - ▼				03/02/2004	Deliber. do C. Nacional Jur. ▼
			- Selecione - ▼				29/07/2010	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				30/07/2012	Deliber. do C. Nacional Jur. ▼
			- Selecione - ▼				22/10/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica Jur. ▼

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://infoleg-autenticada-e-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.791.626/0001-75

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 29/11/2016

Hora: 14:37:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 424.655.914-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	<u>424.655.914-87</u>	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	<u>08.791.626/0001-75</u>	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	<u>09.086.406/0001-03</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/11/2016**

Hora: **14:39:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/031b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.406.204-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 29/11/2016

Hora: 14:40:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/031b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 321.163.143-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/11/2016**

Hora: **14:41:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/031b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOA TARDE

Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.705.024-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida Data: 29/11/2016 Hora: 14:42:08

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.026979/2016-34		
Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA		
Localidade: CAJAZEIRAS	UF: PB	Serviço: OM
Período(s): 2015-2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			6 (1453023)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			8 (1453023)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			14-18 (1453023)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			19-24 (1453023)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1528158
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			25 (1453023)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			26 (1453023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			25 (1453023)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			27 (1453023)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			28 (1453023)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			29 (1453023)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			30 (1453023)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			31 (1453023)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		Laudo de Vistoria: 60-64 (1453023)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES						
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	José Cavalcanti da Silva	X			X	40 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X			X	34 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti		X		X	
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			X	46 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			X	56 (1453023)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	José Cavalcanti da Silva	X			X	40 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X			X	34 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti		X		X	
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			X	46 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			X	56 (1453023)



19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	José Cavalcanti da Silva	X			X	41 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X			X	36 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti	X			X	52 (1453023)
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			X	47 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			X	58 (1453023)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	José Cavalcanti da Silva	X			X	41 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X			X	36 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti	X			X	52 (1453023)
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			X	47 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			X	58 (1453023)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Cavalcanti da Silva	X		X		35 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro					
	Kildare Queiroga Cavalcanti			X		
	José Cavalcanti da Silva Filho			X		
	Hélio Cavalcanti da Silva			X		



22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	José Cavalcanti da Silva	X			39 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro		X		
	Kildare Queiroga Cavalcanti	X			51 (1453023)
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			45 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			57 (1453023)
23- certidões de protestos de títulos ;	José Cavalcanti da Silva	X			37 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X			32 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti	X			49 (1453023)
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			43 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			54 (1453023)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III



NOTA TÉCNICA Nº 31946/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.026979/2016-34

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 16/06/2015 S 16/06/2025.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 23187/2016/SEI-MCTIC, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada, por meio do Portaria CONTEL nº 165, de 28 de maio de 1965, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/6/1965.

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 34602/2016/SEI-MCTIC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.058865/2016-53, acompanhado de documentos, onde em síntese, apresenta os documentos sem mencionar a razão da não apresentação do pedido de renovação.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que altera a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1528525), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.3. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.4. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (2ª instância, e 1ª e 2ª instância quanto ao sócio, Sr. **Kildare**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Queiroga Cavalcanti) e Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

6.5. certidão criminal da Justiça Eleitoral em nome da Sra. **Francisca Zélia Ribeiro**;

6.19. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios, salvo da Sra. **Francisca Zélia Ribeiro**.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1528537** e o código CRC **1BE85117**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

SEI nº 1528537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46458/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Bairro Centro
58.900 000 Cajazeiras/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026979/2016-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 31946/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1531609** e o código CRC **7C5D0D4E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46458/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026979/2016-34
- Nº SEI: 1531609



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

05/12/2016 15:02:16

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

escritoriordrc@hotmail.com
ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.026979/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1531609.html
Nota_Tecnica_1528537.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.026979/2016-34
Processo a ser desanexado:	01250.005286/2017-97
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo 01250.005286/2017-97 para que seja realizada a retirada dos arquivos em RAR constantes no volume I - 01250.005286/2017-97: Petição (1644583), Petição (1644584) e Petição (1644588); pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 13/06/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571396** e o código CRC **E7F83C1B**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11571396



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.026979/2016-34				
Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA				
Localidade: CAJAZEIRAS		UF: PB	Serviço: OM	
Período(s): 2015-2025				
RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			6 (1453023)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			8 (1453023)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			13(1604892)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			12(1604892)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			14-18 (1453023)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			19-24 (1453023)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1528158
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			25 (1453023)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			26 (1453023)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			25 (1453023)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			27 (1453023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		28 (1453023)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		29 (1453023)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		30 (1453023)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		31 (1453023)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X		Laudo de Vistoria: 60-64 (1453023) 14 a 27 (1604892)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ CAVALCANTI	40 (1453023)	1:3/4(1654322)
	FRANCISCA ZÉLIA	34 (1453023)	6(1604892)
	KILDARE	PENDENTE	PENDENTE
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	46 (1453023)	1(1604892)
	HÉLIO	56 (1453023)	3(1604892)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ CAVALCANTI	40 (1453023)	2(1654322)
	FRANCISCA ZÉLIA	34 (1453023)	6(1604892)
	KILDARE	PENDENTE	4(1604892)
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	46 (1453023)	1(1604892)
	HÉLIO	56 (1453023)	3(1604892)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ CAVALCANTI	41 (1453023)	PENDENTE
	FRANCISCA ZÉLIA	36 (1453023)	PENDENTE
	KILDARE	52 (1453023) 7(1604892)	PENDENTE
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	47 (1453023)	PENDENTE
	HÉLIO	58 (1453023)	PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ CAVALCANTI	41 (1453023)	PENDENTE
	FRANCISCA ZÉLIA	36 (1453023)	PENDENTE
	KILDARE	52 (1453023) 7(1604892)	PENDENTE
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	47 (1453023)	PENDENTE
	HÉLIO	58 (1453023)	PENDENTE
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça	JOSÉ CAVALCANTI	9(1604892)	
	FRANCISCA ZÉLIA	35 (1453023)	



Eleitoral;	KILDARE	10(1604892)
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	8(1604892)
	HÉLIO	11(1604892)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	JOSÉ CAVALCANTI	39 (1453023)
	FRANCISCA ZÉLIA	2(1604892)
	KILDARE	51 (1453023) 5(1604892)
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	45 (1453023)
	HÉLIO	57 (1453023)
23- certidões de protestos de títulos;	JOSÉ CAVALCANTI	37(1453023)
	FRANCISCA ZÉLIA	32(1453023)
	KILDARE	49(1453023)
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	43(1453023)
	HÉLIO	54(1453023)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista



NOTA TÉCNICA Nº 1656/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026979/2016-34

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 16/06/2015 S 16/06/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 31946/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1528537), concluiu pela expedição do Ofício nº 46458/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1531609), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.000781/2017-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1637801), e atendendo ao pedido de novo prazo para instrução processual encaminhado pela Entidade, para a regularização do pedido, **deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

3.1. RELATIVOS AO SR. KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI

3.1.1. certidões de distribuição cível da esfera estadual (1ª e 2ª instâncias), criminal da esfera Estadual (1ª instância);

3.2. RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2.1. certidões de distribuição cível e criminal da esfera federal (2ª instância).

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1637804** e o código CRC **B594B784**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

SEI nº 1637804



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2653/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Bairro Centro
58.900 000 Cajazeiras/P

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026979/2016-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1656/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1637851** e o código CRC **EDD96DC8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2653/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026979/2016-34 - Nº SEI: 1637851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

10/03/2017 15:11:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

escritorioldrc@hotmail.com
ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.026979/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1637851.html
Nota_Tecnica_1637804.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.791.626/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1966
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZYI 22		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL JUVENCIO CARNEIRO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2023** às **15:07:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.791.626/0001-75
Razão Social: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Endereço: RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO 160 1 ANDAR / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010701100155209500

Informação obtida em 16/01/2023 15:32:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certidão nº: 2126348/2023

Expedição: 16/01/2023, às 15:06:54

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.791.626/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 08.791.626/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:24:04 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **8FFE.2EA4.36FA.6A90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.791.626/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HELIO CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2023 às 15:08 (data e hora de Brasília).





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C0B5.AC18.7E46.DCB9**

Emitida no dia 23/02/2023 às 09:36:57

Nome Empresarial:

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

Endereço:

CORONEL JUVENCIO CARNEIRO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.005.288-2

Município:

CAJAZEIRAS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

160

Complemento:

1º ANDAR

CEP:

58900-000

CNPJ/CPF:

08.791.626/0001-75

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 08791626000175089239710001157323

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

08791626000175

NOME:

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

ENDEREÇO:

, 168, IGNORADO

- CAJAZEIRAS - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

Certidão emitida gratuitamente em 23/02/2023 às 09:39:29.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 23/02/2023 às 09:39:51.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA				CNPJ 08791626000175	
Nº DA ESTAÇÃO 322687861	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 53' 12.80" S	LONGITUDE 38° 32' 43.20" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SANTA CECÍLIA, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO JARDIM OÁSIS				MUNICÍPIO Cajazeiras	UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/06/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Cajazeiras UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 1070 KHz CANAL:

CLASSE: B COTA BASE DA TORRE: 301.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYI673

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Cajazeiras

FREQUÊNCIA: 1070 KHz CLASSE: B

POTÊNCIA DIURNA: 20 POTÊNCIA NOTURNA: 2.5

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO BAIRRO: 1º ANDAR

MUNICÍPIO: Cajazeiras UF: PB

NUMERO: 160 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Nautel Limited

MODELO: XR 25

CÓDIGO: 001730701982 POTÊNCIA: 20.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: EASA ENG ASSOCIADOS S/A

MODELO: A-TB6AB

CÓDIGO: 028784XXX00281 POTÊNCIA: 2.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1

NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 75.00 m

ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3.00 graus

COTA BASE DA TORRE: 301.00

ALTURA DA TORRE: 91.00 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - BRASIL

MODELO: LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/01/2023 16:00:33



Emitido Em
17/01/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjNjNTkwYzA1ODJkOA==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Id solicitação: 57dbac684ecb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 5311497	E-mail:
CNPJ: 08.791.626/0001-75	Número do Fistel: 07008001665
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/06/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2025	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento: - 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA	Complemento:	
Bairro: JARDIM OÁSIS	Numero: S/N	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: 1º ANDAR	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cajazeiras	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1070 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.15.01.01 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687861	Número Indicativo: ZYI673
Data Último Licenciamento: 17/01/2020	Número da Licença: 53500.052442/2019-85

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 91.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 10

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 323.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 53' 12.80" S	Longitude: 38° 32' 43.20" W	Cota da base: 301.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001730701982	Modelo: XR 25
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS - BRASIL		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028784XXX00281	Modelo: A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	165	Portaria	MCTIC	28/05/1965	16/06/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	197	Portaria	MC	11/10/1965	01/11/1965	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
251101975	681	Portaria	PR	16/06/1976	16/06/1976	Renovação	Jurídico
1314891980	1663	Portaria	MC	25/05/1981	03/06/1981	Multa	Jurídico
1305931981	2995	Portaria	MC	02/10/1981	30/10/1981	Multa	Jurídico
291030003891986	94533	Decreto	PR	26/06/1987	26/06/1987	Renovação	Jurídico
537300002211997	180	Exposição de	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico



537300001111995	s/nº	Motivos Decreto	PR	17/02/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537300006611998	412	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
537300001111995	142	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000406112007	s/nº	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000406112007	388	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6205	Ato	ER06	15/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53500.042854/2019-15	6681	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.791.626/0001-75									
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **16/01/2023** Hora: **14:41:20**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 004.406.204-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)Data: **16/01/2023**Hora: **14:43:45**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 321.163.143-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 16/01/2023

Hora: 14:44:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 424.655.914-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **16/01/2023**

Hora: **14:43:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 567.705.024-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)Data: **16/01/2023**Hora: **14:45:10**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.791.626/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **16/01/2023**

Hora: **15:02:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB	Município: Cajazeiras			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	Cajazeiras	16/06/2005	16/06/2015	
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	Cajazeiras			
RADIO ALTO PIRANHAS LTDA	Cajazeiras	01/11/2003	01/11/2013	
RADIO ALTO PIRANHAS LTDA	Cajazeiras	01/11/2003		
RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA	Cajazeiras	05/10/1988	05/10/1998	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **16/01/2023** Hora: **15:04:26**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:45 do dia 16/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

16/01/2023 15:55:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Cajazeiras/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.026979/2016-34

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/01/2023 18:04

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Cajazeiras/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 15:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Cajazeiras/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026979/2016-34

INTERESSADO: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Cajazeiras/PB, referente ao seguinte período: 16/06/2015 a 16/06/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1656/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2653/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI1637804 e 1637851). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.021757/2017-12 e 01250.021257/2017-72 acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 24/02/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 24/02/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10637132** e o código CRC **06F02F67**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1338/2023/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ Nº 08.791.626/0001-75)
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Centro
58900-000 Cajazeiras/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.026979/2016-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 852/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10637179** e o código CRC **E95D699A**.

Anexos:

- Nota Técnica 852 (10637132)
- Requerimento Padrão (10636940)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1338/2023/MCOM - Processo nº 53900.026979/2016-34 - Nº SEI: 10637179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

24/02/2023 14:33:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

escritoriordrc@hotmail.com
ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.026979/2016-34

INTERESSADA: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10637179.html
Nota_Tecnica_10637132.html
Requerimento_10636940_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

08.791.626/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	escritoriordrc@hotmail.com, ribeiro.zla@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	08791626000175	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	07008001665	P	Comercial	OM	205	PB	Cajazeiras





NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA				CNPJ 08791626000175	
Nº DA ESTAÇÃO 322687861	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 53' 12.80" S	LONGITUDE 38° 32' 43.20" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SANTA CECÍLIA, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO JARDIM OÁSIS				MUNICÍPIO Cajazeiras	UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/06/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Cajazeiras UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 1070 KHz CANAL:

CLASSE: B COTA BASE DA TORRE: 301.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYI673

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Cajazeiras

FREQUÊNCIA: 1070 KHz CLASSE: B

POTÊNCIA DIURNA: 20 POTÊNCIA NOTURNA: 2.5

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO BAIRRO: 1º ANDAR

MUNICÍPIO: Cajazeiras UF: PB

NUMERO: 160 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: -

NUMERO: - COMPLEMENTO: -

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Nautel Limited MODELO: XR 25

CÓDIGO: 001730701982 POTÊNCIA: 20.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: EASA ENG ASSOCIADOS S/A MODELO: A-TB6AB

CÓDIGO: 028784XXX00281 POTÊNCIA: 2.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: -

CÓDIGO: - POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1 NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 75.00 m ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3.00 graus

COTA BASE DA TORRE: 301.00 ALTURA DA TORRE: 91.00 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: -

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - BRASIL MODELO: LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 17:18:20



Emitido Em
17/01/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjNjNTkwYzA1ODJkOA==>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Id solicitação: 57dbac684ecb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 5311497	E-mail:
CNPJ: 08.791.626/0001-75	Número do Fistel: 07008001665
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/06/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2025	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento: - 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA	Complemento:	
Bairro: JARDIM OÁSIS	Numero: S/N	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: 1º ANDAR	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cajazeiras	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1070 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/17:10:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Informações Gerais							
Número da Estação: 322687861				Número Indicativo: ZY1673			
Data Último Licenciamento: 17/01/2020				Número da Licença: 53500.052442/2019-85			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 91.00				Comprimento de Radiais: 75.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 10			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 323.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 6° 53' 12.80" S		Longitude: 38° 32' 43.20" W			Cota da base: 301.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001730701982				Modelo: XR 25			
Fabricante: Nautel Limited				Potência de Operação: 20.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF158-50J				Fabricante: RFS - BRASIL			
Comprimento da Linha: 90.00 m		Atenuação: .07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 028784XXX00281				Modelo: A-TB6AB			
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A				Potência de Operação: 2.500 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	165	Portaria	MCTIC	28/05/1965	16/06/1965	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	197	Portaria	MC	11/10/1965	01/11/1965	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
251101975	681	Portaria	PR	16/06/1976	16/06/1976	Renovação	Jurídico
1314891980	1663	Portaria	MC	25/05/1981	03/06/1981	Multa	Jurídico
1305931981	2995	Portaria	MC	02/10/1981	30/10/1981	Multa	Jurídico
291030003891986	94533	Decreto	PR	26/06/1987	26/06/1987	Renovação	Jurídico
537300002211997	180	Exposição de	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico



537300001111995	s/nº	Motivos Decreto	PR	17/02/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537300006611998	412	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
537300001111995	142	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000406112007	s/nº	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000406112007	388	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6205	Ato	ER06	15/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53500.042854/2019-15	6681	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 08791626000175

Emitida às 17:22:35 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa

Data/Hora: 02/10/2023 17:23:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

Nº FISTEL: 07008001665

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 08791626000175

Situação: Ativa

Data Validade: 16/06/2015

CADIN: Sim

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 160 - - 1 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Cajazeiras

CEP: 58900-000

UF: PB

End. Corresp.: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 160

Bairro: CENTRO

Município: Cajazeiras

CEP: 58900-000

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Fistel : 07008001665	Sequencial : 56	Data Inscrição : 16/08/2023 14:00:22
Fistel : 07008001665	Sequencial : 56	Data Inscrição : 16/08/2023 18:00:16
Fistel : 07008001665	Sequencial : 57	Data Inscrição : 16/08/2023 14:00:22
Fistel : 07008001665	Sequencial : 57	Data Inscrição : 16/08/2023 18:00:16

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	09/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	1.597,02	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R\$ 1.458,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.360,35	1.360,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.458,00	31/03/1999	1.458,00	1.458,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.458,00	31/03/2000	1.458,00	1.458,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.458,00	02/04/2001	1.458,00	1.458,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.458,00	28/03/2002	1.458,00	1.458,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2002	17/02/2003	R\$ 613,52	17/02/2003	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.458,00	31/03/2003	1.458,00	1.458,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.458,00	31/03/2004	1.458,00	1.458,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.458,00	31/03/2005	1.458,00	1.458,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.458,00	31/03/2006	1.458,00	1.458,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.458,00	30/03/2007	1.458,00	1.458,00	0019	Quitado	0,00
9999	0	2007		0,00	30/03/2007	1.458,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.458,00	31/03/2008	1.458,00	1.458,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.312,20	31/03/2009	1.312,20	1.312,20	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/05/2009	R\$ 145,00	01/06/2009	145,00	145,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.312,20	06/04/2010	1.351,30	1.351,30	0026	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 145,00	31/03/2010	145,00	145,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.312,20	31/03/2011	1.312,20	1.312,20	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 145,00	31/03/2011	145,00	145,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 962,28	30/03/2012	962,28	962,28	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 145,00	30/03/2012	145,00	145,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 962,28	27/03/2013	962,28	962,28	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 145,00	27/03/2013	145,00	145,00	0033	Quitado	0,00
5370	1	2013	17/01/2014	R\$ 8,85	16/01/2014	8,85	8,85	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 962,28	31/03/2014	962,28	962,28	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 145,00	31/03/2014	145,00	145,00	0036	Quitado	0,00
1889	0	2014	06/06/2014	R\$ 454,50	06/06/2014	454,50	454,50	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 962,28	31/03/2015	962,28	962,28	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 145,00	31/03/2015	145,00	145,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 962,28	31/03/2016	962,28	962,28	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 145,00	31/03/2016	145,00	145,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 962,28	31/03/2017	962,28	962,28	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 145,00	31/03/2017	145,00	145,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 962,28	29/03/2018	962,28	962,28	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 145,00	29/03/2018	145,00	145,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 962,28	29/03/2019	962,28	962,28	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 145,00	29/03/2019	145,00	145,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/11/2019	R\$ 280,70	21/10/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	14/01/2020	R\$ 2.916,00	15/01/2020	2.925,62	2.925,62	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 962,28	31/03/2020	962,28	962,28	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 145,00	31/03/2020	145,00	145,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 962,28	23/11/2021	1.188,40	1.188,40	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 145,00	23/11/2021	179,07	179,07	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 962,28	31/03/2022	962,28	962,28	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 145,00	31/03/2022	145,00	145,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 962,28		0,00	0,00	0056	Devedor - CD	1.224,95
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 145,00		0,00	0,00	0057	Devedor - CD	184,58
Total devido em 02/10/2023 (em reais):										1.409,53
Total de créditos em 02/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**

Data/Hora: **13/09/2023 16:12:54**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://trf4-108-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.791.626/0001-75									
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 02/10/2023

Hora: 17:25:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		424.655.914-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **02/10/2023**

Hora: **17:25:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.406.204-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 02/10/2023

Hora: 17:26:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		321.163.143-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 02/10/2023

Hora: 17:26:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		567.705.024-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **02/10/2023**

Hora: **17:27:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.791.626/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **02/10/2023**

Hora: **17:28:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

02/10/2023 18:39:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA inscrita CNPJ nº 08.791.626/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Cajazeiras/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.026979/2016-34

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 03/10/2023 08:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA inscrita CNPJ nº 08.791.626/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Cajazeiras/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 18:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA inscrita CNPJ nº 08.791.626/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Cajazeiras/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4681/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026979/2016-34

INTERESSADO: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Cajazeiras/PB, referente ao seguinte período: 16/06/2015 a 16/06/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 852/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1338/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10637132 e 10637179). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006185/2023-30, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

JUSTIFICATIVA Em consulta ao site não foi possível emitir a certidão de regularidade. Consta débitos no Fistel nº: 07008001665

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420107** e o código CRC **30340BDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11420107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9001/2024/MCOM

Brasília, 13 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ Nº 08.791.626/0001-75)
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Centro
58900-000 Cajazeiras/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.026979/2016-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 852/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420111** e o código CRC **F0AFB281**.

Anexos:

- Nota Técnica 4681 (11420107)

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11420111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

14/03/2024 15:26:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

escritoriordrc@hotmail.com
ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.026979/2016-34

INTERESSADA: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11420111.html
Nota_Tecnica_11420107.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	escritorioldrc@hotmail.com, ribeiro.zla@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

14/03/2024 15:28:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, foi encaminhada notificação à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA (CNPJ 08.791.626/0001-75), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11420107.html

Oficio_11420111.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Id solicitação: 57dbac684ecb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 5311497	E-mail:
CNPJ: 08.791.626/0001-75	Número do Fistel: 07008001665
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/06/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2025	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento: - 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA	Complemento:	
Bairro: JARDIM OÁSIS	Numero: S/N	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: 1º ANDAR	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cajazeiras	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1070 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/17:05:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Informações Gerais							
Número da Estação: 322687861				Número Indicativo: ZYI673			
Data Último Licenciamento: 17/01/2020				Número da Licença: 53500.052442/2019-85			

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 91.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 10

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 323.00 mV/m		

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 53' 12.80" S	Longitude: 38° 32' 43.20" W	Cota da base: 301.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001730701982	Modelo: XR 25
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028784XXX00281	Modelo: A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	165	Portaria	MCTIC	28/05/1965	16/06/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	197	Portaria	MC	11/10/1965	01/11/1965	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
251101975	681	Portaria	PR	16/06/1976	16/06/1976	Renovação	Jurídico
1314891980	1663	Portaria	MC	25/05/1981	03/06/1981	Multa	Jurídico
1305931981	2995	Portaria	MC	02/10/1981	30/10/1981	Multa	Jurídico
291030003891986	94533	Decreto	PR	26/06/1987	26/06/1987	Renovação	Jurídico
537300002211997	180	Exposição de	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico



537300001111995	s/nº	Motivos Decreto	PR	17/02/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537300006611998	412	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
537300001111995	142	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000406112007	s/nº	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000406112007	388	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6205	Ato	ER06	15/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53500.042854/2019-15	6681	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA				CNPJ 08791626000175	
Nº DA ESTAÇÃO 322687861	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 53' 12.80" S	LONGITUDE 38° 32' 43.20" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SANTA CECÍLIA, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO JARDIM OÁSIS			MUNICÍPIO Cajazeiras		UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/06/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cajazeiras	UF:	PB
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	1070 KHz	CANAL:	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	301.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYI673		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cajazeiras		
FREQUÊNCIA:	1070 KHz	CLASSE:	B
POTÊNCIA DIURNA:	20	POTÊNCIA NOTURNA:	2.5
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	BAIRRO:	1º ANDAR
MUNICÍPIO:	Cajazeiras	UF:	PB
NUMERO:	160	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	XR 25
CÓDIGO:	001730701982	POTÊNCIA:	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EASA ENG ASSOCIADOS S/A	MODELO:	A-TB6AB
CÓDIGO:	028784XXX00281	POTÊNCIA:	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	75.00 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	301.00	ALTURA DA TORRE:	91.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - BRASIL	MODELO:	LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2024 17:11:00



Emitido Em
17/01/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyYixTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjNjNTkwYzA1ODJkOA==53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:59 do dia 09/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

Nº FISTEL: 07008001665

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 08791626000175

Situação: Ativa

Data Validade: 16/06/2015

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 160 - - 1 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Cajazeiras

CEP: 58900-000

UF: PB

End. Corresp.: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 160

Bairro: CENTRO

Município: Cajazeiras

CEP: 58900-000

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	09/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	1.597,02	0,00	0002  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R\$ 1.458,00	31/03/1998	97,65	97,65	 0009 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	1.360,35	1.360,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.458,00	31/03/1999	1.458,00	1.458,00	 0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.458,00	31/03/2000	1.458,00	1.458,00	 0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.458,00	02/04/2001	1.458,00	1.458,00	 0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.458,00	28/03/2002	1.458,00	1.458,00	 0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2002	17/02/2003	R\$ 613,52	17/02/2003	613,52	613,52	 0014 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.458,00	31/03/2003	1.458,00	1.458,00	 0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.458,00	31/03/2004	1.458,00	1.458,00	 0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.458,00	31/03/2005	1.458,00	1.458,00	 0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.458,00	31/03/2006	1.458,00	1.458,00	 0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.458,00	30/03/2007	1.458,00	1.458,00	 0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2007		0,00	30/03/2007	1.458,00	0,00	 0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.458,00	31/03/2008	1.458,00	1.458,00	 0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.312,20	31/03/2009	1.312,20	1.312,20	 0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 145,00	01/06/2009	145,00	145,00	 0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.312,20	06/04/2010	1.351,30	1.351,30	 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 145,00	31/03/2010	145,00	145,00	 0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.312,20	31/03/2011	1.312,20	1.312,20	 0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 145,00	31/03/2011	145,00	145,00	 0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 962,28	30/03/2012	962,28	962,28	 0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 145,00	30/03/2012	145,00	145,00	 0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 962,28	27/03/2013	962,28	962,28	 0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 145,00	27/03/2013	145,00	145,00	 0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2013	17/01/2014	R\$ 8,85	16/01/2014	8,85	8,85	 0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 962,28	31/03/2014	962,28	962,28	 0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 145,00	31/03/2014	145,00	145,00	 0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	06/06/2014	R\$ 454,50	06/06/2014	454,50	454,50	 0037 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 962,28	31/03/2015	962,28	962,28	 0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 145,00	31/03/2015	145,00	145,00	 0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 962,28	31/03/2016	962,28	962,28	 0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 145,00	31/03/2016	145,00	145,00	 0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 962,28	31/03/2017	962,28	962,28	 0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 145,00	31/03/2017	145,00	145,00	 0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 962,28	29/03/2018	962,28	962,28	 0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 145,00	29/03/2018	145,00	145,00	 0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 962,28	29/03/2019	962,28	962,28	 0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 145,00	29/03/2019	145,00	145,00	 0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/11/2019	R\$ 280,70	21/10/2019	280,70	280,70	 0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	14/01/2020	R\$ 2.916,00	15/01/2020	2.925,62	2.925,62	 0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 962,28	31/03/2020	962,28	962,28	 0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 145,00	31/03/2020	145,00	145,00	 0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 962,28	23/11/2021	1.188,40	1.188,40	 0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 145,00	23/11/2021	179,07	179,07	 0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 962,28	31/03/2022	962,28	962,28	 0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 145,00	31/03/2022	145,00	145,00	 0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 962,28	19/03/2024	1.268,97	1.268,97	 0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 145,00	19/03/2024	191,21	191,21	 0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 962,28	27/03/2024	962,28	962,28	 0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 145,00	27/03/2024	145,00	145,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
----------------	---	------	------------	------------	------------	--------	--------	--	---------	------

Total devido em 09/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOA TARDE
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.791.626/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**

Data: **09/05/2024**

Hora: **17:17:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.791.626/0001-75									
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		424.655.914-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 004.406.204-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 321.163.143-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		567.705.024-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.791.626/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZYI 22	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CEL JUVENCIO CARNEIRO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
--------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **17:31:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.791.626/0001-75
NOME EMPRESARIAL: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HELIO CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/10/2023 às 17:31 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.791.626/0001-75
Razão Social: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Endereço: RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO 160 1 ANDAR / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001040367981206

Informação obtida em 02/10/2023 17:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certidão nº: 53249806/2023

Expedição: 02/10/2023, às 17:33:58

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.791.626/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 08.791.626/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:01:23 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **BA52.11E1.8BF2.67CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.791.626/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:04:49 do dia 13/03/2024 , com validade até o dia 12/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2BqnLdBFjfvnZ1bcmICp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cajazeiras - PB.

Onda média.

1540 kHz.

(1)

Sf

PORTARIA Nº 165 DE 23 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, item 6º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 301-65, exarado no Processo nº 10.696-65-CONTEL, relativo ao Edital nº 7-65, aprovado pela Plenária em sua 183ª Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 1965, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Decreto nº 52.733, de 31 de outubro de 1963, à Difusora Rádio Cajazeiras Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, mediante a instalação de uma emissora de onda média, operando na frequência de 1.540 KHz, com a potência de 250 watts e sistema irradiante omnidirecional.

Art. 2º A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o art. 2º do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe for aplicável.

Art. 3º Esta Portaria deverá ser publicada pelo interessado no Diário Oficial da União, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua assinatura, sob pena de se tornar nula, de pleno direito, o presente ato de outorga sem que seja ao interessado qualquer indenização.

Art. 4º A permissionária deverá:

a) no prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, submeter à aprovação do CONTEL os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

b) no prazo máximo de dois (2) anos, a partir da data da publicação da Portaria que aprovar as exigências contidas no item anterior, iniciar a execução dos serviços.

Parágrafo único. A inobservância das estipulações deste artigo tornará a permissionária sujeita à pena de cassação, nos termos do art. 133, item "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Heitor Gomes do
Presidente do CONTEL

D.O. 16-6-6

J

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53670.000269/1999 e 53000.015987/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda. pelo Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 6 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itapua de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007378/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada originalmente à Ampla Rádio e Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, autorizada a mudar sua razão social para Rádio Itapua de Pato Branco Ltda. pela Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 1985, renovada pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 359, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040611/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047669/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda. pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 611, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Buriti Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29670.000455/1993 e 53000.046275/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Difusora Brasileira S/A pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda. pela Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda. pelo Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e à Rádio Buriti Ltda. pelo Decreto nº 6 de 4 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desconexão tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, Seção 1, páginas 2 a 5)

No art. 20, na parte em que acresce o art. 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

onde se lê: (§ 5º... observado o disposto no inciso III do § 2º, poderá ...)

leia-se: (§ 5º... observado o disposto no § 2º, poderá ...)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424.

Nº 441, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Nº 442, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinadas a institutos de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia".

Nº 443, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a administração de recursos da República Federativa do Brasil em contas do Fundo Monetário Internacional".

Nºs 444 e 445, de 28 de julho de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 30 de julho de 2010, em viagens oficiais ao Uruguai e Paraguai.

Nº 446, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings."

Nº 447, de 28 de julho de 2010. Proposta do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

Nº 448, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul".



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pioneira de Forquilha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **DIFUSORA RÁDIO DE CAJAZEIRAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Manancial das Águas Quentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AFUÁ - ASCOA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **ULTRA RÁDIOFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de novembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **LAGOA RÁDIOFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a concessão outorgada à Lagoa Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão ao **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação e Publicidade Buriti Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão ao **SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Canguçu de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à **PALMITAL FM STEREO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Palmital FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à **CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

! não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.791.626/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1966
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZYI 22		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL JUVENCIO CARNEIRO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 14:56:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
08.791.626/0001-75
NOME EMPRESARIAL:
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
HELIO CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI
Qualificação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/05/2024** às **14:57** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.026979/2016-34
Entidade: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.
CNPJ nº: 08.791.626/0001-75
FISTEL nº: 07008001665
Localidade: Cajazeiras/PB
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/10/2016

Período: 16/06/2015 a 16/06/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
☒ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1453023 Págs. 1 e 5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	Requerimento subscrito pelo administrador, à época, José Cavalcanti da Silva (SEI 1453023 - Pág. 31 e 1347213 - Págs. 6-10)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11519494 Págs. 14-19	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11528897	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11145142 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10776361 Pág. 14		
		M 10776361 Pág. 15		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11519494 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11145142 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11145142 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11145142 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOSE CAVALCANTI DA SILVA 10776361 Pág. 8 HELIO CAVALCANTI DA SILVA 10776361 Pág. 7 JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO 10776361 Pág. 9 KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI 10776361 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não	11519494 Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11519494 Págs. 7-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não	11145740	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11145142 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11145145** e o código CRC **8631926F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8413/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026979/2016-34

INTERESSADA: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusora Rádio Cajazeiras Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 08.791.626/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Cajazeiras/PB, vinculado ao **FISTEL nº 07008001665**, referente ao período de 16 de junho de 2015 a 16 de junho de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Difusora Rádio Cajazeiras Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965 (SEI11519565 - Pág. 1). Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 388, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11519565 - Págs. 2-3).

7. Pela análise dos autos, em relação ao período de **2015-2025**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo em epígrafe, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **24 de outubro de 2016**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1453023 - Págs. 1 e 5). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de dezembro de 2014 e 16 de março de 2015.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11145145). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11145145).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11519494 - Págs. 14-19).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cavalcanti da Silva não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já os sócios Hélio Cavalcanti da Silva, José Cavalcanti da Silva Filho e Kildare Queiroga Cavalcanti participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cajazeiras/PB.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11519494 - Págs. 2-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11145740).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11145145).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11528897 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de janeiro de 2020, com validade até 16 de junho de 2025 (SEI 11519494 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11519494 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11519494 - Págs. 7-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Cajazeiras/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.117/1962 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519496** e o código CRC **DB704966**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11519498)
- Minuta Exposição de Motivos (11519503)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026979/2016-34,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.626/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 07008001665, a partir de 16 de junho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado de Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519498** e o código CRC **582CD7B2**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11519498

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.413/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), nos termos da Portaria nº 165, datada em 28 de maio de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519503** e o código CRC **789C3061**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11519503

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13284, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026979/2016-34,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.626/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 07008001665, a partir de 16 de junho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado de Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537661** e o código CRC **C8500B63**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11537661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8413/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75 nos termos da Portaria nº 165, datada em 28 de maio de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537665** e o código CRC **2815C53C**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11537665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50978/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13284/2024 (11537661) e a Exposição de Motivos nº 384/2024 (11537665)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8413/2024 (11519496), encaminho a Portaria nº 13284/2024 (11537661) e a Exposição de Motivos nº 384/2024 (11537665), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537680** e o código CRC **D3036BBF**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11537680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
n.gov.br/recibo.do?idof=10374254
https://nrtfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

1/2

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo-do?idof=10374254](https://www.camara.leg.br/recibo-do?idof=10374254)

<https://www.camara.leg.br/recibo-do?idof=10374254>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.284, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026979/2016-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.626/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 07008001665, a partir de 16 de junho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado de Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Id solicitação: 57dbac684ecb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 5311497	E-mail:
CNPJ: 08.791.626/0001-75	Número do Fistel: 07008001665
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/06/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2025	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento: - 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA	Complemento:	
Bairro: JARDIM OÁSIS	Numero: S/N	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: 1º ANDAR	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cajazeiras	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1070 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2014 10:06:44 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Informações Gerais							
Número da Estação: 322687861				Número Indicativo: ZYI673			
Data Último Licenciamento: 17/01/2020				Número da Licença: 53500.052442/2019-85			

Sistema de Terra			
Número de Torres: 1		Número de Radiais: 120	
Altura da Torre: 91.00		Comprimento de Radiais: 75.00	
Espaçamento entre radiais: 3.00		Condutividade: 10	

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 323.00 mV/m		

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 53' 12.80" S	Longitude: 38° 32' 43.20" W	Cota da base: 301.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001730701982	Modelo: XR 25
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028784XXX00281	Modelo: A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	165	Portaria	MCTIC	28/05/1965	16/06/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	197	Portaria	MC	11/10/1965	01/11/1965	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
251101975	681	Portaria	PR	16/06/1976	16/06/1976	Renovação	Jurídico
1314891980	1663	Portaria	MC	25/05/1981	03/06/1981	Multa	Jurídico
1305931981	2995	Portaria	MC	02/10/1981	30/10/1981	Multa	Jurídico
291030003891986	94533	Decreto	PR	26/06/1987	26/06/1987	Renovação	Jurídico
537300002211997	180	Exposição de	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico



537300001111995	s/nº	Motivos Decreto	PR	17/02/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537300006611998	412	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
537300001111995	142	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000406112007	s/nº	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000406112007	388	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6205	Ato	ER06	15/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53500.042854/2019-15	6681	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.026979/2016-34	13284	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51506/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537665)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8413/2024 (11519496), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 384/2024 (11537665), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567841** e o código CRC **346C92A4**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11567841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8413/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), nos termos da Portaria nº 165, datada em 28 de maio de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20287/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.026979/2016-34.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568805** e o código CRC **B3510DDB**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11568805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB

Município: Cajazeiras

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	Cajazeiras	16/06/2005	16/06/2015
RADIO ALTO PIRANHAS LTDA	Cajazeiras	01/11/2003	01/11/2013
RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA	Cajazeiras	05/10/1988	05/10/1998

Usuário: - Data: 28/04/2016 Hora: 15:49:22

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

Anexo SRD/SIACCO (4066297) SER 33500:026979/2016-34 / pg. 1

DESPACHO

Processo n. 53900.026979/2016-34

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem da Coordenadora, devolvo os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., referente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período 16.06.2015 a 16.06.2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 29/04/2016, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1098301** e o código CRC **8826828D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 2

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.026979/2016-34

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/04/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 29/04/2016, às 13:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1100605** e o código CRC **88F50B4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Cajazeiras
Frequência: 1070 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Nome Fantasia: ZYI -22
Nº Estação: 322687861
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008001665
CNPJ: 08.791.626/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 58900000
Número: 160
Município: Cajazeiras
Telefone: 83 5311497
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO
Complemento: - 1 ANDAR
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 83 3531-4522
Estado: PB

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 58900000
Número: 160
Município: Cajazeiras
Telefone:
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
E-mail:
Estado: PB

Nome Fantasia

Nome Fantasia
ZYI -22

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 07008001665
Data Publicação
Contrato/Convênio:
Número do Processo:

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				16/06/1976	Renovação ☒
			- Selecione -				03/06/1981	Multa ☒
			- Selecione -				30/10/1981	Multa ☒
			- Selecione -				26/06/1987	Renovação ☒
			- Selecione -				18/09/1997	Transferência Indireta ☒



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 4

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

		- Selecione -			20/05/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			02/12/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			29/07/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/10/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:36 do dia 08/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45/2016-34/pg.6>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45/2016-34/pg.7>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 08791626000175

Presidente:

Endereço: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 126.000,00

Reserva de Capital:

Total: 126.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.406.204-49	JOSE CAVALCANTI DA SILVA	63.000	63.000,00
321.163.143-72	JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	25.200	25.200,00
424.655.914-87	HELIO CAVALCANTI DA SILVA	12.600	12.600,00
567.705.024-53	KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	25.200	25.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.406.204-49	JOSE CAVALCANTI DA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45/2016-34/pg.8

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/teia.... 08/09/2016

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.791.626/0001-75

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:36:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45/2016-34/pq.9>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 424.655.914-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:37:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45/2016-34/pg.10>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.406.204-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:37:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45/2016-34/pg.11>



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 321.163.143-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:38:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45/2016-34/pg.12>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 567.705.024-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 10:38:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45/2016-34/pg.13>

NOTA TÉCNICA Nº 23187/2016/SEI-MCTIC

Processo nº.: 53900.026979/2016-34.

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da concessão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se materializou por meio da Portaria CONTEL nº 165, de 28 de maio de 1965, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/6/1965.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 16/6/2015, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 16 de dezembro de 16/12/2014 a 16/3/2015. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos da certidão (Evento SEI nº 1100605). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

ANÁLISE

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 16/09/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/09/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1347234** e o código CRC **56D47E28**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34602/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Bairro Centro
58.900 000 Cajazeiras/PB

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.026979/2016-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 16.06.2015 a 16.06.2025, cujo período para apresentação expirou em 15.03.2015, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica n.º 23187/2016/SEI-MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1347285** e o código CRC **8ED84CEF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34602/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026979/2016-34 - Nº SEI: 1347285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Ofício 34602 (1347285)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 16

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

20/09/2016 14:23:08

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

escritoriordc@hotmail.com

ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.026979/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1347285.html

Nota_Tecnica_1347234.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB

Município: Cajazeiras

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	Cajazeiras	16/06/2005	16/06/2015
RADIO ALTO PIRANHAS LTDA	Cajazeiras	01/11/2003	01/11/2013
RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA	Cajazeiras	05/10/1988	05/10/1998

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/11/2016**

Hora: **14:36:09**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://mofleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

ANEXO ANATEL COMPLETO (1328158)

SEI53300:026979/2016-34 / pg. 18

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:29 do dia 29/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Arquivo ANATEL COMPLETO (1520158) - SLP53300:026979/2016-34 / pg. 19



Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Cajazeiras
Frequência: 1070 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Nome Fantasia: ZYI -22
Nº Estação: 322687861
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008001665
CNPJ: 08.791.626/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione - ▼				16/06/1976	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				03/06/1981	Multa Jur. ▼
			- Selecione - ▼				30/10/1981	Multa Jur. ▼
			- Selecione - ▼				26/06/1987	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				18/09/1997	Transferência Indireta Jur. ▼
			- Selecione - ▼				20/05/2002	Outorga Jur. ▼
			- Selecione - ▼				02/12/2002	Multa Jur. ▼
			- Selecione - ▼				03/02/2004	Deliber. do C. Nacional Jur. ▼
			- Selecione - ▼				29/07/2010	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				30/07/2012	Deliber. do C. Nacional Jur. ▼
			- Selecione - ▼				22/10/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica Jur. ▼

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://midleg-autenticidade-assinatura.cnpq.gov.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

ANEXO ANATEL COMPLETO (1328158)

SEI53300-026979/2016-34 / pg. 20

 **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 08.791.626/0001-75**DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data:** 29/11/2016**Hora:** 14:37:17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://info.anatel.gov.br/assinatura/valida.asp?sigla=1328158-406353904026979/2016-34 / pg. 21



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 424.655.914-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	<u>424.655.914-87</u>	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	<u>08.791.626/0001-75</u>	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	<u>09.086.406/0001-03</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/11/2016**

Hora: **14:39:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://info.anatel.gov.br/assinatura/valida.asp?sig=15281587400534004026979/2016-34 / pg. 22

ANEXO ANATEL COMPLETO (15281587400534004026979/2016-34)

SEI555004026979/2016-34 / pg. 22



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.406.204-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	<u>004.406.204-49</u>	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	<u>08.791.626/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	<u>08.791.626/0001-75</u>	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 29/11/2016

Hora: 14:40:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siaccio/ Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3108a9a-0633-4b63-ad4e-cc02b342f1b45

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOA TARDE

Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 321.163.143-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida Data: 29/11/2016 Hora: 14:41:54

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 567.705.024-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 29/11/2016

Hora: 14:42:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

[https://info.anatel.gov.br/assinatura/validar.asp?legislacao=1528158&hash=56755500026979/2016-34/pg.25](#)

ANEXO ANATEL COMPLETO (1528158)

56755500026979/2016-34 / pg. 25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.026979/2016-34		
Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA		
Localidade: CAJAZEIRAS	UF: PB	Serviço: OM
Período(s): 2015-2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			6 (1453023)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			8 (1453023)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			14-18 (1453023)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			19-24 (1453023)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1528158
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			25 (1453023)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			26 (1453023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342fb45>

Checklist (1528525)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 26

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			25 (1453023)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			27 (1453023)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			28 (1453023)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			29 (1453023)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			30 (1453023)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			31 (1453023)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		Laudo de Vistoria: 60-64 (1453023)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES						
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	José Cavalcanti da Silva	X			X	40 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X			X	34 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti		X		X	
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			X	46 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			X	56 (1453023)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	José Cavalcanti da Silva	X			X	40 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X			X	34 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti		X		X	
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			X	46 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			X	56 (1453023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 27

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	José Cavalcanti da Silva	X		X	41 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X		X	36 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti	X		X	52 (1453023)
	José Cavalcanti da Silva Filho	X		X	47 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X		X	58 (1453023)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	José Cavalcanti da Silva	X		X	41 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X		X	36 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti	X		X	52 (1453023)
	José Cavalcanti da Silva Filho	X		X	47 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X		X	58 (1453023)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Cavalcanti da Silva		X		
	Francisca Zélia Ribeiro	X			35 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti		X		
	José Cavalcanti da Silva Filho		X		
	Hélio Cavalcanti da Silva		X		



22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	José Cavalcanti da Silva	X			39 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro		X		
	Kildare Queiroga Cavalcanti	X			51 (1453023)
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			45 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			57 (1453023)
23- certidões de protestos de títulos ;	José Cavalcanti da Silva	X			37 (1453023)
	Francisca Zélia Ribeiro	X			32 (1453023)
	Kildare Queiroga Cavalcanti	X			49 (1453023)
	José Cavalcanti da Silva Filho	X			43 (1453023)
	Hélio Cavalcanti da Silva	X			54 (1453023)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III



NOTA TÉCNICA Nº 31946/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.026979/2016-34

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 16/06/2015 S 16/06/2025.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 23187/2016/SEI-MCTIC, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada, por meio do Portaria CONTEL nº 165, de 28 de maio de 1965, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/6/1965.

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 34602/2016/SEI-MCTIC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.058865/2016-53, acompanhado de documentos, onde em síntese, apresenta os documentos sem mencionar a razão da não apresentação do pedido de renovação.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1528525), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:



RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 6.3. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (2ª instância, e 1ª e 2ª instância quanto ao sócio, Sr. **Kildare Queiroga Cavalcanti**) e Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 6.5. certidão criminal da Justiça Eleitoral em nome da **Sra. Francisca Zélia Ribeiro**;
- 6.19. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios, **salvo da Sra. Francisca Zélia Ribeiro**.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1528537** e o código CRC **1BEB5117**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 31946 (1528537)

SEI 33900.028979/2016-34 / pg. 31

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

SEI nº 1528537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46458/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Bairro Centro
58.900 000 Cajazeiras/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026979/2016-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 31946/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1531609** e o código CRC **7C5D0D4E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46458/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026979/2016-34 - Nº SEI: 1531609



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> Ofício 46458 (1531609) SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 33

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

05/12/2016 15:02:16

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

escritoriordc@hotmail.com

ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.026979/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1531609.html

Nota_Tecnica_1528537.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:

SECOE_MCOM_DOC

**Chefia da unidade em que ocorreu a anexação:
(deverá assinar o presente documento)**

Thiago Rizza Silva

Processo original (ou processo "mãe"):

53900.026979/2016-34

Processo a ser desanexado:

01250.005286/2017-97

Justificativa:

Solicito a desanexação do protocolo 01250.005286/2017-97 para que seja realizada a retirada dos arquivos em RAR constantes no volume I - 01250.005286/2017-97: Petição (1644583), Petição (1644584) e Petição (1644588); pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 13/06/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571396** e o código CRC **E7F83C1B**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11571396

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Termo de Desanexação nº 11571396

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 35

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.026979/2016-34				
Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA				
Localidade: CAJAZEIRAS		UF: PB	Serviço: OM	
Período(s): 2015-2025				
RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			6 (1453023)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			8 (1453023)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			13(1604892)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			12(1604892)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			14-18 (1453023)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			19-24 (1453023)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1528158
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			25 (1453023)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			26 (1453023)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			25 (1453023)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			27 (1453023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Checklist (1637691)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 36

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		28 (1453023)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		29 (1453023)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		30 (1453023)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		31 (1453023)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X		Laudo de Vistoria: 60-64 (1453023) 14 a 27 (1604892)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ CAVALCANTI	40 (1453023)	1:3/4(1654322)
	FRANCISCA ZÉLIA	34 (1453023)	6(1604892)
	KILDARE	PENDENTE	PENDENTE
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	46 (1453023)	1(1604892)
	HÉLIO	56 (1453023)	3(1604892)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ CAVALCANTI	40 (1453023)	2(1654322)
	FRANCISCA ZÉLIA	34 (1453023)	6(1604892)
	KILDARE	PENDENTE	4(1604892)
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	46 (1453023)	1(1604892)
	HÉLIO	56 (1453023)	3(1604892)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ CAVALCANTI	41 (1453023)	PENDENTE
	FRANCISCA ZÉLIA	36 (1453023)	PENDENTE
	KILDARE	52 (1453023) 7(1604892)	PENDENTE
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	47 (1453023)	PENDENTE
	HÉLIO	58 (1453023)	PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ CAVALCANTI	41 (1453023)	PENDENTE
	FRANCISCA ZÉLIA	36 (1453023)	PENDENTE
	KILDARE	52 (1453023) 7(1604892)	PENDENTE
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	47 (1453023)	PENDENTE
	HÉLIO	58 (1453023)	PENDENTE
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça	JOSÉ CAVALCANTI	9(1604892)	
	FRANCISCA ZÉLIA	35 (1453023)	



Eleitoral;	KILDARE	10(1604892)
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	8(1604892)
	HÉLIO	11(1604892)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	JOSÉ CAVALCANTI	39 (1453023)
	FRANCISCA ZÉLIA	2(1604892)
	KILDARE	51 (1453023) 5(1604892)
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	45 (1453023)
	HÉLIO	57 (1453023)
23- certidões de protestos de títulos;	JOSÉ CAVALCANTI	37(1453023)
	FRANCISCA ZÉLIA	32(1453023)
	KILDARE	49(1453023)
	JOSÉ CAVALCANTI FILHO	43(1453023)
	HÉLIO	54(1453023)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 38

NOTA TÉCNICA Nº 1656/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026979/2016-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 16/06/2015 S 16/06/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 31946/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1528537), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46458/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1531609), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.000781/2017-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1637801), e atendendo ao pedido de novo prazo para instrução processual encaminhado pela Entidade, para a regularização do pedido, **deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

3.1. RELATIVOS AO SR. KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI

3.1.1. certidões de distribuição cível da esfera estadual (1ª e 2ª instâncias), criminal da esfera Estadual (1ª instância);

3.2. RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2.1. certidões de distribuição cível e criminal da esfera federal (2ª instância).

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1637804** e o código CRC **B594B784**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

SEI nº 1637804



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2653/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Bairro Centro
58.900 000 Cajazeiras/P

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026979/2016-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1656/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1637851** e o código CRC **EDD96DC8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2653/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026979/2016-34 - Nº SEI: 1637851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 41

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

10/03/2017 15:11:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

escritoriordrc@hotmail.com

ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.026979/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1637851.html

Nota_Tecnica_1637804.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.791.626/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1966
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZYI 22		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL JUVENCIO CARNEIRO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2023** às **15:07:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo Certidões emitidas (10630968)

SEI 55500.026979/2016-34 / pg. 43

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.791.626/0001-75
Razão Social: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Endereço: RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO 160 1 ANDAR / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010701100155209500

Informação obtida em 16/01/2023 15:32:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certidão nº: 2126348/2023

Expedição: 16/01/2023, às 15:06:54

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.791.626/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo Certidões emitidas (10636958)

SEI 55900.026979/2016-34 / pg. 45

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 08.791.626/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:24:04 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **8FFE.2EA4.36FA.6A90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo Certidões emitidas (10636968)

SEI 55900.026979/2016-34 / pg. 46

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.791.626/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HELIO CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2023 às 15:08 (data e hora de Brasília).





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C0B5.AC18.7E46.DCB9**

Emitida no dia 23/02/2023 às 09:36:57

Nome Empresarial:

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

Endereço:

CORONEL JUVENCIO CARNEIRO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.005.288-2

Município:

CAJAZEIRAS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

160

Complemento:

1º ANDAR

CEP:

58900-000

CNPJ/CPF:

08.791.626/0001-75

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo certidão estadual (PI0742991)

SEI 58900.026979/2016-34 / pg. 48

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 08791626000175089239710001157323

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

08791626000175

NOME:

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

ENDEREÇO:

, 168, IGNORADO
- CAJAZEIRAS - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

Certidão emitida gratuitamente em 23/02/2023 às 09:39:29.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 23/02/2023 às 09:39:51.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/031b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo certidão municipal (10742555)

SEI 55366.026979/2016-34 / pg. 49

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA				CNPJ 08791626000175	
Nº DA ESTAÇÃO 322687861	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 53' 12.80" S	LONGITUDE 38° 32' 43.20" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SANTA CECÍLIA, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO JARDIM OÁSIS				MUNICÍPIO Cajazeiras	UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/06/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Cajazeiras UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 1070 KHz CANAL:

CLASSE: B COTA BASE DA TORRE: 301.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYI673

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Cajazeiras

FREQUÊNCIA: 1070 KHz CLASSE: B

POTÊNCIA DIURNA: 20 POTÊNCIA NOTURNA: 2.5

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO BAIRRO: 1º ANDAR

MUNICÍPIO: Cajazeiras UF: PB

NUMERO: 160 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Nautel Limited

CÓDIGO: 001730701982

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: EASA ENG ASSOCIADOS S/A

CÓDIGO: 028784XXX00281

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

CÓDIGO:

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 75.00 m

COTA BASE DA TORRE: 301.00

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - BRASIL

MODELO: XR 25

POTÊNCIA: 20.000 kW

MODELO: A-TB6AB

POTÊNCIA: 2.500 kW

MODELO:

POTÊNCIA: kW

NÚMERO DE RADIAIS: 120

ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3.00 graus

ALTURA DA TORRE: 91.00 m

MODELO:

MODELO: LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/01/2023 16:00:33



Emitido Em
17/01/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDIzNjNjNTkwYzA1ODJkOA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d81b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO ANATEL (16090377)

CEL 55306-020575/2016-34 / pg. 50

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Id solicitação: 57dbac684ecb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 5311497	E-mail:
CNPJ: 08.791.626/0001-75	Número do Fistel: 07008001665
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/06/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2025	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento: - 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA	Complemento:	
Bairro: JARDIM OÁSIS	Numero: S/N	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: 1º ANDAR	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cajazeiras	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1070 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.15.01.01 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45 Anexo ANATEL (10690977) SEI 53906.020979/2016-34 / pg. 51

Informações Gerais							
Número da Estação: 322687861				Número Indicativo: ZYI673			
Data Último Licenciamento: 17/01/2020				Número da Licença: 53500.052442/2019-85			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 91.00				Comprimento de Radiais: 75.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 10			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 323.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 6° 53' 12.80" S		Longitude: 38° 32' 43.20" W		Cota da base: 301.00 m			
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001730701982				Modelo: XR 25			
Fabricante: Nautel Limited				Potência de Operação: 20.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF158-50J				Fabricante: RFS - BRASIL			
Comprimento da Linha: 90.00 m		Atenuação: .07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 028784XXX00281				Modelo: A-TB6AB			
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A				Potência de Operação: 2.500 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	165	Portaria	MCTIC	28/05/1965	16/06/1965	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	197	Portaria	MC	11/10/1965	01/11/1965	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
251101975	681	Portaria	PR	16/06/1976	16/06/1976	Renovação	Jurídico
1314891980	1663	Portaria	MC	25/05/1981	03/06/1981	Multa	Jurídico
1305931981	2995	Portaria	MC	02/10/1981	30/10/1981	Multa	Jurídico
291030003891986	94533	Decreto	PR	26/06/1987	26/06/1987	Renovação	Jurídico
537300002211997	180	Exposição de	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico



537300001111995	s/nº	Motivos Decreto	PR	17/02/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537300006611998	412	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
537300001111995	142	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000406112007	s/nº	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000406112007	388	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6205	Ato	ER06	15/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53500.042854/2019-15	6681	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



23.15.01.01 eletrônico, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO ANATEL (1069977)

SEI 53500.020979/2016-34 / pg. 53

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.791.626/0001-75									
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **16/01/2023** Hora: **14:41:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45 Anexo ANATEL (10690977) SEI 55906.026979/2016-34 / pg. 54

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 004.406.204-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **16/01/2023**

Hora: **14:43:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO ANATEL (10090977)

SEI 53900-626979/2016-34 / pg. 55

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 321.163.143-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 16/01/2023

Hora: 14:44:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO ANATEL (1069977)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 56

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 424.655.914-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **16/01/2023**

Hora: **14:43:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO ANATEL (10690977)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 57

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 567.705.024-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)Data: **16/01/2023**Hora: **14:45:10**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.791.626/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **16/01/2023**

Hora: **15:02:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB	Município: Cajazeiras			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	Cajazeiras	16/06/2005	16/06/2015	
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	Cajazeiras			
RADIO ALTO PIRANHAS LTDA	Cajazeiras	01/11/2003	01/11/2013	
RADIO ALTO PIRANHAS LTDA	Cajazeiras	01/11/2003		
RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA	Cajazeiras	05/10/1988	05/10/1998	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **16/01/2023** Hora: **15:04:26**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO ANATEL (1069977)

SEI 53900-020379/2016-34 / pg. 60

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:45 do dia 16/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO ANATEL (10690977)

SEI 53900-020979/2016-34 / pg. 61

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

16/01/2023 15:55:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Cajazeiras/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.026979/2016-34

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/01/2023 18:04

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Cajazeiras/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 15:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Cajazeiras/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026979/2016-34

INTERESSADO: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Cajazeiras/PB, referente ao seguinte período: 16/06/2015 a 16/06/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1656/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2653/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 1637804 e 1637851). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.021757/2017-12 e 01250.021257/2017-72 acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 852 (10937132)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 64

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 24/02/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 24/02/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10637132** e o código CRC **06F02F67**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1338/2023/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ Nº 08.791.626/0001-75)
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Centro
58900-000 Cajazeiras/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.026979/2016-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 852/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 53900.026979/2016-34, condição para que o pleito seja analisado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Ofício 1338 (1003/175)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 67

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10637179** e o código CRC **E95D699A**.

Anexos:

- Nota Técnica 852 (10637132)
- Requerimento Padrão (10636940)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1338/2023/MCOM - Processo nº 53900.026979/2016-34 - Nº SEI: 10637179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> Ofício 1338 (10637179) SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 68

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

24/02/2023 14:33:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

escritorioldrc@hotmail.com
ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.026979/2016-34

INTERESSADA: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10637179.html
Nota_Tecnica_10637132.html
Requerimento_10636940_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

08.791.626/0001-75

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

08.791.626/0001-75

escritoriordrc@hotmail.com, ribeiro.zla@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo CADSEI (10743317)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 74

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	08791626000175	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	07008001665	P	Comercial	OM	205	PB	Cajazeiras





NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA				CNPJ 08791626000175
Nº DA ESTAÇÃO 322687861	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 53' 12.80" S	LONGITUDE 38° 32' 43.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SANTA CECÍLIA, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO JARDIM OÁSIS	MUNICÍPIO Cajazeiras	UF PB	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/06/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Cajazeiras UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 1070 KHz CANAL:

CLASSE: B COTA BASE DA TORRE: 301.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYI673

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Cajazeiras

FREQUÊNCIA: 1070 KHz CLASSE: B

POTÊNCIA DIURNA: 20 POTÊNCIA NOTURNA: 2.5

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO BAIRRO: 1º ANDAR

MUNICÍPIO: Cajazeiras UF: PB

NUMERO: 160 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: -

NUMERO: - COMPLEMENTO: -

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Nautel Limited MODELO: XR 25

CÓDIGO: 001730701982 POTÊNCIA: 20.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: EASA ENG ASSOCIADOS S/A MODELO: A-TB6AB

CÓDIGO: 028784XXX00281 POTÊNCIA: 2.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: -

CÓDIGO: - POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1 NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 75.00 m ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3.00 graus

COTA BASE DA TORRE: 301.00 ALTURA DA TORRE: 91.00 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: -

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - BRASIL MODELO: LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 17:18:20



Emitido Em
17/01/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao.aspx?codigo=53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMWVNiNmNhOjoyMDIzNjNjNTkwYzA1>



Id solicitação: 57dbac684ecb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 5311497	E-mail:
CNPJ: 08.791.626/0001-75	Número do Fistel: 07008001665
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/06/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2025	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento: - 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA	Complemento:	
Bairro: JARDIM OÁSIS	Numero: S/N	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: 1º ANDAR	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cajazeiras	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1070 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/17/10/29 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Anexo Anatel (11145188)

521-55900-026979/2016-34 / pg. 77

Informações Gerais							
Número da Estação: 322687861				Número Indicativo: ZY1673			
Data Último Licenciamento: 17/01/2020				Número da Licença: 53500.052442/2019-85			

Sistema de Terra			
Número de Torres: 1		Número de Radiais: 120	
Altura da Torre: 91.00		Comprimento de Radiais: 75.00	
Espaçamento entre radiais: 3.00		Condutividade: 10	

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 323.00 mV/m		

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 53' 12.80" S	Longitude: 38° 32' 43.20" W	Cota da base: 301.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001730701982	Modelo: XR 25
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028784XXX00281	Modelo: A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	165	Portaria	MCTIC	28/05/1965	16/06/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	197	Portaria	MC	11/10/1965	01/11/1965	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
251101975	681	Portaria	PR	16/06/1976	16/06/1976	Renovação	Jurídico
1314891980	1663	Portaria	MC	25/05/1981	03/06/1981	Multa	Jurídico
1305931981	2995	Portaria	MC	02/10/1981	30/10/1981	Multa	Jurídico
291030003891986	94533	Decreto	PR	26/06/1987	26/06/1987	Renovação	Jurídico
537300002211997	180	Exposição de	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico



537300001111995	s/nº	Motivos Decreto	PR	17/02/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537300006611998	412	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
537300001111995	142	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000406112007	s/nº	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000406112007	388	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6205	Ato	ER06	15/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53500.042854/2019-15	6681	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



23/17:10:29 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45 Anexo Anatel (11145188) SEI 55900.026979/2016-34 / pg. 79

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 08791626000175

Emitida às 17:22:35 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa

Data/Hora: 02/10/2023 17:23:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

Nº FISTEL: 07008001665

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 08791626000175

Situação: Ativa

Data Validade: 16/06/2015

CADIN: Sim

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 160 - - 1 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Cajazeiras

CEP: 58900-000

UF: PB

End. Corresp.: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 160

Bairro: CENTRO

Município: Cajazeiras

CEP: 58900-000

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Fistel : 07008001665	Sequencial : 56	Data Inscrição : 16/08/2023 14:00:22
Fistel : 07008001665	Sequencial : 56	Data Inscrição : 16/08/2023 18:00:16
Fistel : 07008001665	Sequencial : 57	Data Inscrição : 16/08/2023 14:00:22
Fistel : 07008001665	Sequencial : 57	Data Inscrição : 16/08/2023 18:00:16

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	09/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	1.597,02	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R\$ 1.458,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.360,35	1.360,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.458,00	31/03/1999	1.458,00	1.458,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.458,00	31/03/2000	1.458,00	1.458,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.458,00	02/04/2001	1.458,00	1.458,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.458,00	28/03/2002	1.458,00	1.458,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2002	17/02/2003	R\$ 613,52	17/02/2003	613,52	613,52	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.458,00	31/03/2003	1.458,00	1.458,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.458,00	31/03/2004	1.458,00	1.458,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.458,00	31/03/2005	1.458,00	1.458,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.458,00	31/03/2006	1.458,00	1.458,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.458,00	30/03/2007	1.458,00	1.458,00	0019	Quitado	0,00
9999	0	2007		0,00	30/03/2007	1.458,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.458,00	31/03/2008	1.458,00	1.458,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.312,20	31/03/2009	1.312,20	1.312,20	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/05/2009	R\$ 145,00	01/06/2009	145,00	145,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.312,20	06/04/2010	1.351,30	1.351,30	0026	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 145,00	31/03/2010	145,00	145,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.312,20	31/03/2011	1.312,20	1.312,20	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 145,00	31/03/2011	145,00	145,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 962,28	30/03/2012	962,28	962,28	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 145,00	30/03/2012	145,00	145,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 962,28	27/03/2013	962,28	962,28	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 145,00	27/03/2013	145,00	145,00	0033	Quitado	0,00
5370	1	2013	17/01/2014	R\$ 8,85	16/01/2014	8,85	8,85	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 962,28	31/03/2014	962,28	962,28	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 145,00	31/03/2014	145,00	145,00	0036	Quitado	0,00
1889	0	2014	06/06/2014	R\$ 454,50	06/06/2014	454,50	454,50	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 962,28	31/03/2015	962,28	962,28	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 145,00	31/03/2015	145,00	145,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 962,28	31/03/2016	962,28	962,28	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 145,00	31/03/2016	145,00	145,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 962,28	31/03/2017	962,28	962,28	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 145,00	31/03/2017	145,00	145,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 962,28	29/03/2018	962,28	962,28	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 145,00	29/03/2018	145,00	145,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 962,28	29/03/2019	962,28	962,28	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 145,00	29/03/2019	145,00	145,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/11/2019	R\$ 280,70	21/10/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	14/01/2020	R\$ 2.916,00	15/01/2020	2.925,62	2.925,62	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 962,28	31/03/2020	962,28	962,28	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 145,00	31/03/2020	145,00	145,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 962,28	23/11/2021	1.188,40	1.188,40	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 145,00	23/11/2021	179,07	179,07	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 962,28	31/03/2022	962,28	962,28	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 145,00	31/03/2022	145,00	145,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 962,28		0,00	0,00	0056	Devedor - CD	1.224,95
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 145,00		0,00	0,00	0057	Devedor - CD	184,58
Total devido em 02/10/2023 (em reais):										1.409,53
Total de créditos em 02/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**

Data/Hora: **13/09/2023 16:12:54**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://mdeleg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/leg/359900-026979/2016-34 / pg. 83

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://mdeleg-autenticacao-e-assinatura.camara.leg.br/031b08a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Anexo Anatel (11448188)

SEI 55900.026979/2016-34 / pg. 84

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.791.626/0001-75									
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **02/10/2023**

Hora: **17:25:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 424.655.914-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **02/10/2023**

Hora: **17:25:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.406.204-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 02/10/2023

Hora: 17:26:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		321.163.143-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **02/10/2023**

Hora: **17:26:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		567.705.024-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **02/10/2023**

Hora: **17:27:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.791.626/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **02/10/2023**

Hora: **17:28:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Data de Envio:

02/10/2023 18:39:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA inscrita CNPJ nº 08.791.626/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Cajazeiras/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.026979/2016-34

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 03/10/2023 08:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA inscrita CNPJ nº 08.791.626/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Cajazeiras/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 18:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA inscrita CNPJ nº 08.791.626/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Cajazeiras/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/53900-026979-2016-34/pg.92

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4681/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026979/2016-34

INTERESSADO: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Cajazeiras/PB, referente ao seguinte período: 16/06/2015 a 16/06/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 852/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1338/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10637132 e 10637179). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006185/2023-30, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

JUSTIFICATIVA: Em consulta ao site não foi possível emitir a certidão de regularidade. Consta débitos no Fistel nº: 07008001665

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 4681 (14420107)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 93

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420107** e o código CRC **30340BDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11420107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 4681 (11420107)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 94

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9001/2024/MCOM

Brasília, 13 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ Nº 08.791.626/0001-75)
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº 160 - Centro
58900-000 Cajazeiras/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.026979/2016-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 852/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Ofício 9001 (1142011)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 95



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420111** e o código CRC **F0AFB281**.

Anexos:

- Nota Técnica 4681 (11420107)

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11420111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Circulo 9001 (11420111)

SEI 53900:026979/2016-34 / pg. 96

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

14/03/2024 15:26:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

escritorioldrc@hotmail.com
ribeiro.zla@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.026979/2016-34

INTERESSADA: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11420111.html
Nota_Tecnica_11420107.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	escritoriordrc@hotmail.com, ribeiro.zla@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Data de Envio:

14/03/2024 15:28:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, foi encaminhada notificação à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA (CNPJ 08.791.626/0001-75), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11420107.html

Oficio_11420111.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Estações

Ver

Nome	Altura	Coordenadas	Observações
Estação 01	100m	12° 00' S 48° 00' W	

Nome	Altura	Coordenadas	Observações
Estação 01	100m	12° 00' S 48° 00' W	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Id solicitação: 57dbac684ecb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 5311497	E-mail:
CNPJ: 08.791.626/0001-75	Número do Fistel: 07008001665
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/06/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2025	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento: - 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA	Complemento:	
Bairro: JARDIM OÁSIS	Numero: S/N	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: 1º ANDAR	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cajazeiras	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1070 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2027 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dp1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> Anexo - Anatel (11510494) 521-55900-026979/2016-34 / pg. 101

Informações Gerais							
Número da Estação: 322687861				Número Indicativo: ZYI673			
Data Último Licenciamento: 17/01/2020				Número da Licença: 53500.052442/2019-85			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 91.00				Comprimento de Radiais: 75.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 10			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 323.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 6° 53' 12.80" S		Longitude: 38° 32' 43.20" W			Cota da base: 301.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001730701982				Modelo: XR 25			
Fabricante: Nautel Limited				Potência de Operação: 20.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF158-50J				Fabricante: RFS - BRASIL			
Comprimento da Linha: 90.00 m		Atenuação: .07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 028784XXX00281				Modelo: A-TB6AB			
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A				Potência de Operação: 2.500 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	165	Portaria	MCTIC	28/05/1965	16/06/1965	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	197	Portaria	MC	11/10/1965	01/11/1965	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
251101975	681	Portaria	PR	16/06/1976	16/06/1976	Renovação	Jurídico
1314891980	1663	Portaria	MC	25/05/1981	03/06/1981	Multa	Jurídico
1305931981	2995	Portaria	MC	02/10/1981	30/10/1981	Multa	Jurídico
291030003891986	94533	Decreto	PR	26/06/1987	26/06/1987	Renovação	Jurídico
537300002211997	180	Exposição de	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico



24/17:05:28 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dp1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Arquivo_Anatel (11510494)

53500.052442/2019-85 / pg. 102

537300001111995	s/nº	Motivos Decreto	PR	17/02/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537300006611998	412	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
537300001111995	142	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000406112007	s/nº	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000406112007	388	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6205	Ato	ER06	15/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53500.042854/2019-15	6681	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



24/17:05/28 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0b1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Arquivo_Anatel (11510494)

SEI 55900.026979/2016-34 / pg. 103

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA			CNPJ 08791626000175	
Nº DA ESTAÇÃO 322687861	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 53' 12.80" S	LONGITUDE 38° 32' 43.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SANTA CECÍLIA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO JARDIM OÁSIS		MUNICÍPIO Cajazeiras		UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/06/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cajazeiras	UF:	PB
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	1070 KHz	CANAL:	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	301.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYI673		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cajazeiras		
FREQUÊNCIA:	1070 KHz	CLASSE:	B
POTÊNCIA DIURNA:	20	POTÊNCIA NOTURNA:	2.5
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	BAIRRO:	1º ANDAR
MUNICÍPIO:	Cajazeiras	UF:	PB
NUMERO:	160	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	XR 25
CÓDIGO:	001730701982	POTÊNCIA:	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EASA ENG ASSOCIADOS S/A	MODELO:	A-TB6AB
CÓDIGO:	028784XXX00281	POTÊNCIA:	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	75.00 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	301.00	ALTURA DA TORRE:	91.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - BRASIL	MODELO:	LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2024 17:11:00



Emitido Em
17/01/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/40Ae53-d683-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjNjNTkwYzA1>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:59 do dia 09/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://intelig-autenticacao-assinatura-camila-regulacaoplb8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

S21 55900-026979/2016-34 / pg. 106

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

Nº FISTEL: 07008001665

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 08791626000175

Situação: Ativa

Data Validade: 16/06/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 160 - - 1 ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Cajazeiras

CEP: 58900-000

UF: PB

End. Corresp.: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 160

Bairro: CENTRO

Município: Cajazeiras

CEP: 58900-000

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	09/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	1.597,02	0,00	0002  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R\$ 1.458,00	31/03/1998	97,65	97,65	 0009 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	1.360,35	1.360,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.458,00	31/03/1999	1.458,00	1.458,00	 0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.458,00	31/03/2000	1.458,00	1.458,00	 0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.458,00	02/04/2001	1.458,00	1.458,00	 0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.458,00	28/03/2002	1.458,00	1.458,00	 0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2002	17/02/2003	R\$ 613,52	17/02/2003	613,52	613,52	 0014 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.458,00	31/03/2003	1.458,00	1.458,00	 0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.458,00	31/03/2004	1.458,00	1.458,00	 0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.458,00	31/03/2005	1.458,00	1.458,00	 0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.458,00	31/03/2006	1.458,00	1.458,00	 0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.458,00	30/03/2007	1.458,00	1.458,00	 0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2007		0,00	30/03/2007	1.458,00	0,00	 0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.458,00	31/03/2008	1.458,00	1.458,00	 0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.312,20	31/03/2009	1.312,20	1.312,20	 0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 145,00	01/06/2009	145,00	145,00	 0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.312,20	06/04/2010	1.351,30	1.351,30	 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 145,00	31/03/2010	145,00	145,00	 0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.312,20	31/03/2011	1.312,20	1.312,20	 0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 145,00	31/03/2011	145,00	145,00	 0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 962,28	30/03/2012	962,28	962,28	 0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 145,00	30/03/2012	145,00	145,00	 0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 962,28	27/03/2013	962,28	962,28	 0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 145,00	27/03/2013	145,00	145,00	 0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2013	17/01/2014	R\$ 8,85	16/01/2014	8,85	8,85	 0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 962,28	31/03/2014	962,28	962,28	 0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 145,00	31/03/2014	145,00	145,00	 0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	06/06/2014	R\$ 454,50	06/06/2014	454,50	454,50	 0037 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 962,28	31/03/2015	962,28	962,28	 0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 145,00	31/03/2015	145,00	145,00	 0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 962,28	31/03/2016	962,28	962,28	 0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 145,00	31/03/2016	145,00	145,00	 0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 962,28	31/03/2017	962,28	962,28	 0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dp1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 145,00	31/03/2017	145,00	145,00	 0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 962,28	29/03/2018	962,28	962,28	 0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 145,00	29/03/2018	145,00	145,00	 0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 962,28	29/03/2019	962,28	962,28	 0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 145,00	29/03/2019	145,00	145,00	 0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/11/2019	R\$ 280,70	21/10/2019	280,70	280,70	 0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	14/01/2020	R\$ 2.916,00	15/01/2020	2.925,62	2.925,62	 0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 962,28	31/03/2020	962,28	962,28	 0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 145,00	31/03/2020	145,00	145,00	 0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 962,28	23/11/2021	1.188,40	1.188,40	 0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 145,00	23/11/2021	179,07	179,07	 0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 962,28	31/03/2022	962,28	962,28	 0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 145,00	31/03/2022	145,00	145,00	 0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 962,28	19/03/2024	1.268,97	1.268,97	 0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 145,00	19/03/2024	191,21	191,21	 0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 962,28	27/03/2024	962,28	962,28	 0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0b1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

4200 - 1 2024 31/03/2024 R\$ 145,00 27/03/2024 145,00 145,00 0059 Quitado 0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

Total devido em 09/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dp1b8a53-d663-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

ANEXO - Anexo (11510494)

SEI 55900.026979/2016-34 / pg. 112

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.791.626/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**

Data: **09/05/2024**

Hora: **17:17:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/081b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.791.626/0001-75									
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:16


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/081b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 424.655.914-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO CAVALCANTI DA SILVA	424.655.914-87	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	12600	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0b1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 004.406.204-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA	004.406.204-49	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	63000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0b1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		321.163.143-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO	321.163.143-72	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:17:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/1b8a53-d683-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 567.705.024-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI	567.705.024-53	RADIO PATAMUTE LTDA	09.086.406/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	08.791.626/0001-75	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PB	Cajazeiras

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data:** 09/05/2024**Hora:** 17:17:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0b1b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.791.626/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZYI 22	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CEL JUVENCIO CARNEIRO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
--------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **17:31:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo Certidos Limitadas (11/145142)

SEI 93900.026979/2016-34 / pg. 119

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.791.626/0001-75
NOME EMPRESARIAL: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HELIO CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/10/2023 às 17:31 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.791.626/0001-75
Razão Social: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Endereço: RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO 160 1 ANDAR / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001040367981206

Informação obtida em 02/10/2023 17:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Certidão nº: 53249806/2023

Expedição: 02/10/2023, às 17:33:58

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.791.626/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo Certidos Emitidas (11/145142)

SEI 93900.026979/2016-34 / pg. 122

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 08.791.626/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:01:23 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **BA52.11E1.8BF2.67CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.791.626/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:04:49 do dia 13/03/2024 , com validade até o dia 12/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2BqnLdBFjfvnZ1bcmICp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Anexo Certidões Entidades (11/145142)

SEI 93900.026979/2016-34 / pg. 124

Cajazeiras - PB.

Onda média.
1540 kHz.

(1)

Sf

PORTARIA Nº 165 DE 23 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, item 6º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 301-65, exarado no Processo nº 10.696-65-CONTEL, relativo ao Edital nº 7-65, aprovado pela Plenária em sua 18ª Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 1965, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52.733, de 31 de outubro de 1963, à Difusora Rádio Cajazeiras Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, mediante a instalação de uma emissora de onda média, operando na frequência de 1.540 KHz, com a potência de 250 watts e sistema de transmissão primária.

Art. 2º A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o art. 2º do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe for aplicável.

Art. 3º Esta Portaria deverá ser publicada pelo interessado no Diário Oficial da União, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua assinatura, sob pena de ser tida por nula, de pleno direito, o presente ato de outorga sem que seja ao interessado qualquer indenização.

Art. 4º A permissionária deverá:

a) no prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, submeter à aprovação do CONTEL os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

b) no prazo máximo de dois (2) anos, a partir da data da publicação da Portaria que aprovar as exigências contidas no item anterior, iniciar a execução dos serviços.

Parágrafo único. A inobservância das estipulações deste artigo tornará a permissionária sujeita à pena de cassação, nos termos do art. 133, item "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Heitor Gomes do
Presidente do CONTEL

D.O. 16-6-6

J

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53670.000269/1999 e 53000.015987/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda. pelo Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 6 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itapua de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007378/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada originalmente à Ampla Rádio e Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, autorizada a mudar sua razão social para Rádio Itapua de Pato Branco Ltda. pela Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 1985, renovada pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 359, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040611/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047669/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda. pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 611, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Buriti Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29670.000455/1993 e 53000.046275/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Difusora Brasileira S/A pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda. pela Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda. pelo Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e à Rádio Buriti Ltda. pelo Decreto nº 4 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desconexão tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, Seção 1, páginas 2 a 5)

No art. 20, na parte em que acresce o art. 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

onde se lê: (§ 5º... observado o disposto no inciso III do § 2º, poderá ...)

leia-se: (§ 5º... observado o disposto no § 2º, poderá ...)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424.

Nº 441, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Nº 442, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinadas a institutos de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia".

Nº 443, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a administração de recursos da República Federativa do Brasil em contas do Fundo Monetário Internacional".

Nºs 444 e 445, de 28 de julho de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 30 de julho de 2010, em viagens oficiais ao Uruguai e Paraguai.

Nº 446, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings."

Nº 447, de 28 de julho de 2010. Proposta do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

Nº 448, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul".



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pioneira de Forquilha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **DIFUSORA RÁDIO DE CAJAZEIRAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Manancial das Águas Quentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AFUÁ - ASCOA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **ULTRA RÁDIO RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de novembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **LAGOA RÁDIO RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a concessão outorgada à Lagoa Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão ao **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação e Publicidade Buriti Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão ao **SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Canguçu de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à **PALMITAL FM STEREO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Palmital FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à **CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 128

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 130

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 132

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 134

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 137

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 138



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1151556) SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 140

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.791.626/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1966
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZYI 22		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL JUVENCIO CARNEIRO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 14:56:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Anexo CNPJ e CDA atualizados (1152857)

SEI 55900.026979/2016-34 / pg. 141

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
08.791.626/0001-75
NOME EMPRESARIAL:
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
HELIO CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI
Qualificação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/05/2024 às 14:57 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.026979/2016-34

Entidade: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

CNPJ nº: 08.791.626/0001-75

FISTEL nº: 07008001665

Localidade: Cajazeiras/PB

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/10/2016

Período: 16/06/2015 a 16/06/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1453023 Págs. 1 e 5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	Requerimento subscrito pelo administrador, à época, José Cavalcanti da Silva (SEI 1453023 - Pág. 31 e 1347213 - Págs. 6-10)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 144

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11519494 Págs. 14-19	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10776361 Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11528897	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11145142 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10776361 Pág. 14		
		M 10776361 Pág. 15		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11519494 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11145142 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11145142 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 146

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11145142 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOSE CAVALCANTI DA SILVA 10776361 Pág. 8 HELIO CAVALCANTI DA SILVA 10776361 Pág. 7 JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO 10776361 Pág. 9 KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI 10776361 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não	11519494 Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11519494 Págs. 7-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja naturalidade cabível seja a cassação.	(X) Sim () Não	11145740	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 147

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	☐ Sim ☒ Não	11145142 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	---	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 148

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11145145** e o código CRC **8631926F**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

SEI nº 11145145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> / pg. 149

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8413/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026979/2016-34

INTERESSADA: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusora Rádio Cajazeiras Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 08.791.626/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Cajazeiras/PB, vinculado ao **FISTEL nº 07008001665**, referente ao período de 16 de junho de 2015 a 16 de junho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8413 (11519436)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 150

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Difusora Rádio Cajazeiras Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965 (SEI 11519565 - Pág. 1). Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 388, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11519565 - Págs. 2-3).

7. Pela análise dos autos, em relação ao período de **2015-2025**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo em epígrafe, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **24 de outubro de 2016**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1453023 - Págs. 1 e 5). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado

encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 previa que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8413 (11/19/2016)

SEI 93900-026979/2016-34 / pg. 151

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de dezembro de 2014 e 16 de março de 2015.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11145145). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8410 (11/19/456)

SEI 93900-026979/2016-34 / pg. 152

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11145145).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11519494 - Págs. 14-19).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cavalcanti da Silva não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já os sócios Hélio Cavalcanti da Silva, José Cavalcanti da Silva Filho e Kildare Queiroga Cavalcanti participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cajazeiras/PB.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11519494 - Págs. 2-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11145740).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11145145).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11528897 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8413 (11519494)

SEI 93900-026979/2016-34 / pg. 153

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é



requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de janeiro de 2020, com validade até 16 de junho de 2025 (SEI 11519494 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11519494 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11519494 - Págs. 7-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Cajazeiras/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11519566).**

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8410 (11519494)

SEI 93900-026979/2016-34 / pg. 155

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519496** e o código CRC **DB704966**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11519498)
- Minuta Exposição de Motivos (11519503)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026979/2016-34,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.626/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 07008001665, a partir de 16 de junho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado de Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Minuta Portaria (11310436)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 157

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519498** e o código CRC **582CD7B2**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11519498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Minuta Portaria (11519498)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 158

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.413/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), nos termos da Portaria nº 165, datada em 28 de maio de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Minuta Exposição de Motivos (1319505)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 159

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519503** e o código CRC **789C3061**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11519503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Minuta Exposição de Motivos (11519503)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 160

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13284, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026979/2016-34,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.626/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 07008001665, a partir de 16 de junho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado de Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537661** e o código CRC **C8500B63**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11537661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Portaria 13284-Renovação FM (11537661)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 161

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8413/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), nos termos da Portaria nº 165, datada em 28 de maio de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537665** e o código CRC **2815C53C**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11537665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Exposição de Motivos 364 Renovação FM (11537665)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 162

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50978/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13284/2024 (11537661) e a Exposição de Motivos nº 384/2024 (11537665)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8413/2024 (11519496), encaminho a Portaria nº 13284/2024 (11537661) e a Exposição de Motivos nº 384/2024 (11537665), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537680** e o código CRC **D3036BBF**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11537680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Ofício Interno 50978 (11537665)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 163

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

Comprovante de Envio Portaria 13284 (11364778) - SEI 33500.026979/2016-34 / pg. 164

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

1/2

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo-do?idof=10374254

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.284, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026979/2016-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.626/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 07008001665, a partir de 16 de junho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado de Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Publicação Portaria 13284 (11566266)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 166

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Id solicitação: 57dbac684ecb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 5311497	E-mail:
CNPJ: 08.791.626/0001-75	Número do Fistel: 07008001665
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/06/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/06/2025	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento: - 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA	Complemento:	
Bairro: JARDIM OÁSIS	Numero: S/N	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO	Complemento:	
Bairro: 1º ANDAR	Numero: 160	
Município: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cajazeiras	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1070 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2016 14:44

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Relatório Canal OM_Cajazeiras PB_Renovação (11566428) - SLP 53900.026979/2016-34 / pg. 167

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687861	Número Indicativo: ZYI673
Data Último Licenciamento: 17/01/2020	Número da Licença: 53500.052442/2019-85

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 91.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 10

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 323.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 53' 12.80" S	Longitude: 38° 32' 43.20" W	Cota da base: 301.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001730701982	Modelo: XR 25
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS - BRASIL		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028784XXX00281	Modelo: A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	165	Portaria	MCTIC	28/05/1965	16/06/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108961965	197	Portaria	MC	11/10/1965	01/11/1965	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
251101975	681	Portaria	PR	16/06/1976	16/06/1976	Renovação	Jurídico
1314891980	1663	Portaria	MC	25/05/1981	03/06/1981	Multa	Jurídico
1305931981	2995	Portaria	MC	02/10/1981	30/10/1981	Multa	Jurídico
291030003891986	94533	Decreto	PR	26/06/1987	26/06/1987	Renovação	Jurídico
537300002211997	180	Exposição de	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico



537300001111995	s/nº	Motivos Decreto	PR	17/02/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537300006611998	412	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
537300001111995	142	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000406112007	s/nº	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
530000406112007	388	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6205	Ato	ER06	15/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53500.042854/2019-15	6681	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.026979/2016-34	13284	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



24/10/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> Relatório Canal CM_Cajazeiras PD_Renovação (1366428) SLE 53900.026979/2016-34 / pg. 169



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51506/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537665)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8413/2024 (11519496), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 384/2024 (11537665), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567841** e o código CRC **346C92A4**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11567841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Ofício Interno 51506 (11567841)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 170

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8413/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), nos termos da Portaria nº 165, datada em 28 de maio de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45> 53900.026979/2016-34 / pg. 171

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20287/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.026979/2016-34.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568805** e o código CRC **B3510DDB**.

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11568805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Ofício 20287 (11568805)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 172

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

EM nº 00470/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8413/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), nos termos da Portaria nº 165, datada em 28 de maio de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.284, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026979/2016-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.626/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 07008001665, a partir de 16 de junho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado de Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandar análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8413/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026979/2016-34

INTERESSADA: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusora Rádio Cajazeiras Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 08.791.626/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Cajazeiras/PB, vinculado ao **FISTEL nº 07008001665**, referente ao período de 16 de junho de 2015 a 16 de junho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8413 (14519456)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 1

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Difusora Rádio Cajazeiras Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965 (SEI 11519565 - Pág. 1). Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 388, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11519565 - Págs. 2-3).

7. Pela análise dos autos, em relação ao período de **2015-2025**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo em epígrafe, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **24 de outubro de 2016**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1453023 - Págs. 1 e 5). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado

encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 previa que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8413 (14519496)

SEI 35506-026979/2016-34 / pg. 2

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de dezembro de 2014 e 16 de março de 2015.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11145145). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8419 (14/5/2016)

SEI 35500-026979/2016-34 / pg. 3

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11145145).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11519494 - Págs. 14-19).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cavalcanti da Silva não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já os sócios Hélio Cavalcanti da Silva, José Cavalcanti da Silva Filho e Kildare Queiroga Cavalcanti participam do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cajazeiras/PB.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11519494 - Págs. 2-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11145740).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11145145).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11528897 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8419 (11519494)

SEI 33506:026979/2016-34 / pg. 4

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é



requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de janeiro de 2020, com validade até 16 de junho de 2025 (SEI 11519494 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11519494 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11519494 - Págs. 7-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Cajazeiras/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11519566).**

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 reiro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8419 (14519496)

SEI 35506.026979/2016-34 / pg. 6

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519496** e o código CRC **DB704966**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11519498)
- Minuta Exposição de Motivos (11519503)

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

Documento nº 11519496



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

Nota Técnica 8419 (11519496)

SEI 53900.026979/2016-34 / pg. 7

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (CNPJ nº 08.791.626/0001-75), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 470 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5821716** e o código CRC **A0EDE216** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

SUPER nº 5821716



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 747/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.026979/2016-34.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00470/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Cajazeiras (PB).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00470/2024 MCOM (5820663), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.026979/2016-34, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.284, de 21 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, sem direito à exclusividade, para a empresa DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.626/0001-75, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5820650), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8413/2024/SEI-MCOM, de 20/05/2024 (5821709), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 20/05/2024 (5820652), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.791.626/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HELIO CAVALCANTI DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/08/2024 às 16:32 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6001556** e o código CRC **85933300** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.026979/2016-34

SEI nº 6001556

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 470/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028877** e o código CRC **DCC1BA36** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.026979/2016-34

Nota SAJ - Radiodifusão nº 799 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.026979/2016-34

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.026979/2016-34, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA**, CNPJ nº 08.791.626/0001-75, na localidade de **Cajazeiras/PB**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.026979/2016-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

[5] Decreto nº 8.139/2013:



"Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

(...)

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 4º, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

(...)"



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6101623** e o código CRC **40B29FAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.421

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Brasília, 6 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>



d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216465) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217196** e o código CRC **5162E1A6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.026979/2016-34

SEI nº 6217196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.421, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217475** e o código CRC **825E9C95** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1575/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.284, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 16 de junho de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218469** e o código CRC **BDC67E74** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.026979/2016-34

SEI nº 6218469

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45>

d31b8a53-d633-4b69-ad4e-cc2b342f1b45